



**Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados
no Estado de Goiás**

ESTATUTO

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO
DE GOIÁS – SINDCARNE – GO -**

ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. – O Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás, abreviadamente denominado SINDICARNE-GO, CNPJ nº 01.640.531/0001-01 e com o Código da Entidade Sindical sob o nº 001.190.14006-0 com sede e foro na Av. Anhanguera nº. 5.440, sala 410, 4º andar, Ed. Palácio da Indústria, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, é constituído para fins de estudos, coordenação defesa e representação legal da categoria das indústrias de carnes e derivados, na base territorial do Estado de Goiás. Registrado no cartório de títulos e documentos MARCONE FERREIRA DE CASTRO, da 2ª Zona de Goiânia, protocolo 92469 de 04 de agosto de 1992 e registrado sob. o nº 122031 em 23 de setembro de 1992, tem por objetivo defender os interesses da Indústrias frigoríficas Goianas visando à solidariedade social e subordinação aos interesses nacionais e democráticos e terá duração indeterminada. A categoria de que trata este estatuto são todas as Indústrias de Carnes e Derivados.

Parágrafo Único: Nenhum membro responde subsidiariamente pelo Sindicato, nem pelas obrigações sociais.

Artigo 2º. – São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante às autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

- b) Celebrar acordo, convenções e contratos coletivos de trabalhos;
- c) Eleger ou designar representantes da categoria;
- d) Firmar contratos para prestação de serviços jurídicos e outros de que possa dispor;
- e) Impetrar mandado de injunção e mandado de segurança coletivo;
- f) Filiar-se a Federação do Grupo e outras Organizações sindicais de interesse dos industriais, mediante aprovação da Assembléia dos Associados;
- g) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelos direitos fundamentais do homem;
- h) Colaborar com o Poder Público, visando a consecução dos interesses nacionais;
- i) Arrecadar anualmente as Contribuições Sindicais;
- j) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim;
- k) Promover e incentivar com recursos próprios subvenções, ou através de entidades especializadas, de congressos, conferencias, palestras, seminários, treinamentos, cursos relacionados com o interesse da categoria;
- l) Criar comissão de ética profissional;

Artigo 3º. – São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) A observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;



**Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados
no Estado de Goiás**

- b) Gratuidade do exercício do cargo eletivo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. – Toda indústria que participe da categoria representada pelo Sindicato, desde que satisfaça as exigências legais, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, inclusive indicando representantes legais.

Artigo 5º. – São Direitos dos Associados:

- a) Tomar parte, votar e serem votados nas Assembléias Gerais, na Conformidade com este Estatuto;
- b) Requerer, com número de associados de 1/5 (um quinto), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) Gozar dos serviços, benefícios e assistência patrocinados pelo Sindicato;
- d) Interpor recurso à assembléia geral no prazo de 30 (trinta) dias contra atos da diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os direitos dos associados são intransferíveis.

Parágrafo Segundo – Perderá seus direitos o associado que deixar de pertencer à categoria representada pelo Sindicato.

Artigo 6º. – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas parcelas de contribuição que forem atribuídas pela Diretoria.
- b) Participar das reuniões e Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e de unidade entre os integrantes da categoria profissional;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviço do Sindicato;
- e) Respeitar, em tudo, a Lei e as autoridades institucionais;
- f) Cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética e regulamentos que forem criados;
- g) Comunicar seu desligamento do quadro social do Sindicato, na sede social;
- h) Votar nas eleições sindicais.

Artigo 7º. – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que não comparecem a três Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) Que desacatarem atos da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;
- b) Que, sem motivo justificado, se atrasarem por mais de três meses no pagamento de suas obrigações com a Tesouraria da entidade;



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria cabendo recurso a própria diretora e assembléia geral.

5

Artigo 8º. – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato desde que se habilitem a juízo da Assembléia Geral, cuja votação será realizada por escrutínio secreto, ou que liquidarem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único – Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula para contagem de tempo de associado.

Artigo 9º. – Os associados do Sindicato dividem-se em:

- a) Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
- b) Efetivos – aqueles que obtiveram aprovação para o seu pedido de admissão, aprovados pela Diretoria Executiva;
- c) Beneméritos – aqueles integrantes da categoria que tiveram prestado relevantes serviços ao sindicato, a critério da assembléia geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. - São órgãos da administração do sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

d) Delegados representantes.

6

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 11 – Poderão, a critério da Assembléia Geral, serem criados órgãos auxiliares à administração.

DAS COMPETÊNCIAS

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12 – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – Quando a assembléia geral não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra 1 (uma) hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos no presente estatuto.

Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais e Extraordinárias serão convocadas através de edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de circulação na base territorial do sindicato ou no diário oficial do Estado.

Artigo 13 – Realizar-se-ão as assembléias gerais extraordinárias:

- a) Quando o presidente ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente;
- b) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos sociais, os quais especificarão o motivo da convocação, conforme este estatuto;



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

- c) Eleição dos associados para preenchimento de cargos previstos neste estatuto;
- d) Apreciação do balanço financeiro;
- e) Aplicação do patrimônio;
- f) Deliberação sobre relação ou dissídios de trabalho.

Artigo 14 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados não poderá opor-se o presidente do sindicato, que terá de promover sua realização dentro 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na secretaria.

Parágrafo Primeiro – Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

Artigo 15 – As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 16 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas 02 (duas) vezes por ano. A primeira até o último dia do mês de junho, que apreciará o balanço financeiro e as contas da diretoria do exercício anterior; a segunda será realizada até o último dia do mês de novembro e será destinada a apreciação da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como, se necessário, retificação do orçamento do exercício.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 – O sindicato será administrado por uma diretoria composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

com mandatos de 03 (três) anos podendo ser reeleitos, com as funções dos titulares assim discriminadas:

8

- a) Presidente;
- b) Diretor Secretário;
- c) Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único – A diretoria elegerá, dentre seus membros, o presidente do sindicato; os demais cargos serão ocupados com a ordem de colocação na chapa eleita.

Artigo 18 – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos associados e da categoria econômica representada.
- b) Elaborar o regimento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do sindicato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;
- d) Cumprir e fazer cumprir decisões das Assembléias Gerais e regimentos do sindicato;
- e) Aplicar penalidades, conforme previstas neste estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral.
- f) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 19 – Compete ao Presidente:

Av. Anhanguera nº 5.440 Centro - Palácio das Indústrias 4º andar sala 410 Tel: 3229 1187 Fax: 3212 1521
e-mail: sindcarn@terra.com.br



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

- 9
- a) Representar o sindicato, ativa e passivamente, perante autoridades administrativas ou judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes;
 - b) Convocar as reuniões de diretoria, presidindo-as;
 - c) Convocar e instalar a Assembléia Geral;
 - d) Ordenar as Despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques de responsabilidade do sindicato;
 - e) Assinar as atas de reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependem de sua assinatura, ainda rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
 - f) Admitir os empregados do Sindicato, fixando-lhes os salários conforme as necessidades do serviço, e com o referendo da assembléia geral;
 - g) Desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
 - h) Não tomar deliberações de interesses da categoria sem previa autorização da diretoria ou da assembléia geral, conforme o caso;
 - i) Cumprir e fazer cumprir deliberações da diretoria e da assembléia geral;

Parágrafo Único – O presidente, após instalada a Assembléia Geral, passará a presidência da mesma a um associado de reconhecida idoneidade, escolhido entre os presentes quando se tratar de prestação de contas da diretoria.



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

10

Artigo 20 – Compete ao Diretor – Secretário:

- a) Suceder, no caso de vaga, o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem assim desincumbir-se dos encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pela diretoria;
- b) Preparar a correspondência do sindicato;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo do sindicato;
- d) Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;
- e) Manter escriturado em dia o livro de registro de associados.

Artigo 21 – Compete ao Diretor – Tesoureiro:

- a) Substituir o Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do sindicato;
- c) Assinar, com o presidente, os cheques, e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- e) Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária a escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos;
- f) Manter, devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do sindicato;



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

- g) Providenciar previsão orçamentária e créditos adicionais do sindicato;
- h) Providenciar prestação de contas dos administradores do sindicato;
- i) Manter em caixa apenas valores determinados pela diretoria ou pela assembléia geral;
- j) Prestar ao conselho fiscal informações que forem solicitadas por seus membros;
- k) Cumprir e fazer cumprir determinações ou exigências do conselho fiscal no tocante a falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- l) Cumprir e fazer cumprir determinações legais e estatutárias no tocante a alienação de bens móveis e imóveis do sindicato.

11

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 – O sindicato terá um conselho fiscal, composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos na forma da legislação vigente e deste estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a escrituração e documentação do sindicato.
- b) Emitir pareceres em balanços e prestação de contas.
- c) Requisitar à diretoria esclarecimentos que se fizerem necessários a emissão de pareceres.



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

Parágrafo Único – O conselho fiscal reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes ao ano para analisar a prestação de contas da diretoria e encaminhar parecer a assembléia geral.

12

Artigo 24 - Delegados representantes- O sindicato terá dois Delegados representantes, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, que o representarão junto à FIEG.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 25 - A cada 03 (três) anos, na segunda quinzena de junho, serão realizadas as eleições para diretoria, conselho fiscal e delegados representantes junto à FIEG.

Artigo 26 – As eleições serão convocadas pelo presidente mediante edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do pleito, e deverão ser realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos mandatos.

Artigo 27 – No prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado Edital de Convocação em jornal de grande circulação, da localidade em que a entidade sindical tiver sua sede, ou no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro – A cópia do Edital de convocação das eleições será afixada na sede do sindicato.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação deverá conter data da eleição; horário de funcionamento da secretaria para registro de chapas; e o quorum exigido.

Artigo 28 – O prazo para registro de chapa será de 05 (cinco) dias contados da data de publicação do edital e far-se-á exclusivamente na secretaria do sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação.

Av. Anhanguera nº 5.440 Centro - Palácio das Indústrias 4º andar sala 410 Tel: 3229 1187 Fax: 3212 1521
e-mail: sindcarn@terra.com.br



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

13

Artigo 29 – O requerimento do registro de chapas, em 02 (duas) vias, será dirigido ao Presidente do sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que integram a chapa, deverá ser acompanhada de ficha de qualificação.

Artigo 30 – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a diretoria administrativa notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de indeferimento do registro.

Artigo 31 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

Artigo 32 – As condições para votar e ser votado, no processo eleitoral, obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

Artigo 33 – São elegíveis todos representantes de associados que preencham as condições estabelecidas no estatuto social e na legislação vigente e não incidam em qualquer das proibições constantes de artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou outras previstas em Leis ou Estatuto do Sindicato.

Parágrafo Único – Estarão em gozo de seus direitos a cargos eletivos os associados que contem na data do registro de chapas mais de 02 (dois) anos de atividade na representação econômica e mais de 06 (seis) meses de inscrição como associado do Sindicato;

Artigo 34 – Não poderão candidatar-se: representantes das empresas associadas que tenham impedimentos.

Artigo 35 – É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver quite com a tesouraria.



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

Parágrafo Único – Para cada Indústria associada, o direito ao voto será de apenas 01 (um), o qual será exercido pelo seu representante legal.

14

Artigo 36 – O processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Diretoria Administrativa do Sindicato que expedirá normas para realização do pleito.

Artigo 37 – Será permitido voto por correspondência.

Artigo 38 – São peças essenciais no processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do sindicato;
- b) Exemplar do jornal que publicou aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas, acompanhadas da ficha de qualificação e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Lista de votantes;
- f) Atas dos trabalhos eleitorais;
- g) Exemplar da cédula eleitoral;
- h) Impugnação, recursos e defesa;
- i) Ata de Posse.

Artigo 39 – No encerramento do prazo para inscrição de chapas, a diretoria do sindicato providenciará a imediata lavratura das atas correspondentes.

Artigo 40 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapa, a diretoria fará publicar

RECEBUEMOS
2017
703112



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

relação nominal das chapas registradas, e declarará aberto o prazo de 04 (quatro) dias para impugnação de candidaturas.

15

Artigo 41 – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro de chapas, os mesmos poderão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer as eleições desde que apresente e mantenha o número total de candidatos efetivos e pelo menos metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente o órgão da administração, conselho fiscal e delegados representantes.

Artigo 42 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição. Persistindo a ausência de registro de chapa decorrido o prazo, a Diretoria Executiva terá seu mandato prorrogado pelo prazo máximo de até 180 dias para realização de nova eleição.

Artigo 43 – A impugnação de candidatos será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do sindicato, e entregue contra-recibo, na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Primeiro – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Segundo – Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o impugnado terá 02 (dois) dias para apresentar as contra-razões; instruindo o processo, a diretoria decidirá sobre a procedência ou não da impugnação.

14/02/2007 7:37:12
SECRETARIA



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

Parágrafo Terceiro – Decidido pelo acolhimento da impugnação, a diretoria providenciara a afixação da decisão do quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

16

Parágrafo Quarto – A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes apresentem pelo menos metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente o órgão de administração, conselho fiscal e delegado representante.

Artigo 44 – Se, por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até o final do novo pleito convocado, e posse dos eleitos.

Artigo 45 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver maioria do votos e lavrará a ata.

Parágrafo Único. – Ocorrendo o empate, será considerada eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização na categoria representada pelo sindicato.

Artigo 46 – Por qualquer motivo a chapa eleita não tiver tomado posse, fica automaticamente prorrogado o mandato da diretoria por um prazo de 90 (noventa) dias, para que se convoquem novas eleições.

Artigo 47 – A posse dos eleitos ocorrerá em reunião na data do término do mandato da administração anterior.

Parágrafo Único – Ao assumir os cargos os eleitos prestarão compromisso de respeitar o exercício do mandato, este estatuto, e a constituição do Brasil.

CAPÍTULO V DO QUÓRUM – DA VAGÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Av. Anhanguera nº 5.440 Centro - Palácio das Indústrias 4º andar sala 410 Tel: 3229 1187 Fax: 3212 1521
e-mail: sindcarn@terra.com.br

7 MAR 2007
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS
NO ESTADO DE GOIÁS



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

17

Artigo 48 – Anuladas as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese prevista neste artigo, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral especificamente elegerá uma junta (comissão) governativa para convocar e realizar novas eleições;

Parágrafo Segundo – Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perda e danos, ficando o sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 49 – Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista nos estatutos;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será declarada pela assembleia geral.

Parágrafo Segundo – Toda suspensão ou perda de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

RECIBO DE RECEBIMENTO
2011/08/15
7440/2007 7037172



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

Parágrafo Terceiro – Para destituição de Administradores será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada com 50% + 1 (um) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 50 – Em se tratando de renúncia de membros da diretoria, a substituição será de acordo com as normas estatutárias.

Artigo 51 – Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que se organize e realize nova eleição

CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO E FONTES DE RECURSOS DO SINDICATO

Artigo 52 – Constituem patrimônio e fontes de recursos do sindicato:

- a) As contribuições daquelas que participam da categoria;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) Alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais;
- g) Todo acervo cultural criado e acumulado pelo sindicato;

Artigo 53 – As despesas do sindicato correrão pelas rubricas do orçamento.



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

19

Artigo 54 – A administração do patrimônio do sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.

Artigo 55 – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após previa autorização da assembléia geral reunida com presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova assembléia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação. A decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo – A venda do imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da Assembléia Geral e seu patrimônio reverterá a crédito da conta-depósito de arrecadação sindical.

Artigo 56 – Não havendo a disposição especial em contrário prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste estatuto.

Artigo 57 – Dentro da respectiva base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção da categoria representada.

Artigo 58 – Para ser admitido no quadro social, o interessado deverá apresentar proposta, na qual declare conhecer as normas deste estatuto, bem como autorize expressamente a entidade para os fins do artigo 5º. Inciso XXI da Constituição da República, para representá-lo em juízo ou fora dele.

RECIBO DE RECEBIMENTO
2011-11-10 10:00:00
7037113
14/11/2007



Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

Artigo 59 – Nenhum integrante da categoria poderá firmar acordo individual ou coletivo sem anuência do sindicato, sob pena de invalidade, especificamente aqueles de interesse da categoria.

20

Artigo 60 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Tomada e aprovação de contas da diretoria;
- b) Aplicação do patrimônio;
- c) Julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- d) Fixação de contribuição sindical e taxa assistencial;
- e) Fixação de verbas de representação para os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Artigo 61 – O presente estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral para este fim especificamente convocada com voto concorde de 2/3 dos presentes, instalada com 50% + 1 (um) em primeira convocação, e em segunda convocação poderá deliberar com qualquer número.

Artigo 62 – No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados quites. O patrimônio pagará as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades. O remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos que vier a ser escolhida por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Anhanguera nº 5.440 Centro - Palácio das Indústrias 4º andar sala 410 Tel: 3229 1187 Fax: 3212 1521
e-mail: sindcarn@terra.com.br

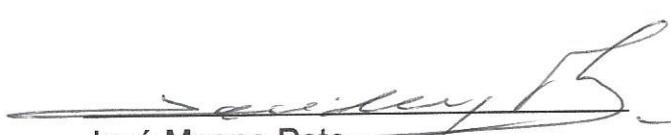


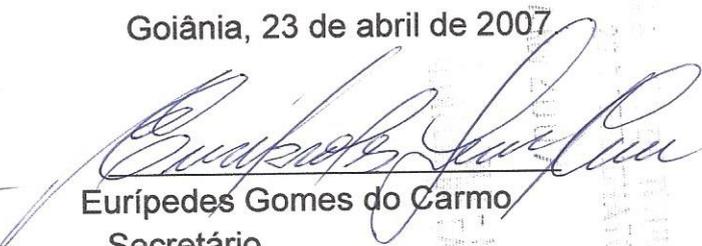
Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás

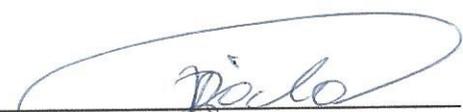
Artigo 63 – Este estatuto foi aprovado na Assembléia Geral realizada no dia 23/04/2007 e entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

21

Goiânia, 23 de abril de 2007


José Magno Pato
Presidente


Eurípedes Gomes do Carmo
Secretário


Romildo Damas da Rocha
Tesoureiro


Carla Ferreira Mastrella
Advogada
OAB/GO 15096

 2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 212-1500, Fax (62) 229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtld.com.br
Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 783112. Averbado à margem do registro nº 1589. Selo de autenticidade: 0301B124283. Dou fé.
Goiânia, 14 de novembro de 2007.

Emolumentos..	31,00	Despesas..	0,00
Taxa Judiciária	7,01	Total..	38,01

Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
 Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
 Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
 Valter Borges Marinho - Escrivão
 Maria Lúcia Terra - Escrivente

